



LEI ORDINÁRIA Nº 195

de 27 de novembro de 1957

Modifica o artigo 17º do Regulamento do Serviço Telefônico Municipal, baixado com a Lei Municipal nº 38, de 29 de setembro de 1.951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica modificado o artigo 17º de Regulamento de Serviços Telefônico Municipal, aprovado pela Lei nº 38, de 29 de setembro de 1.951, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 17º.

As condições gerais para o fornecimento do Serviço Telefônico estão sujeitas as seguintes taxas mensais:

a).

Assinatura do telefone, linha individual, de residencia, no perímetro urbano e suburbano sem limitação de chamadas.....Cr\$ 120,00

b).

Assinatura de telefone, linha individual, quando instalado em Repartições Públicas, jornais, consultórios médicos, advogados, dentistas, hospitais, radio difusoras.....Cr\$150,00

c).

Assinatura de telefone acessível ao público, linha individual, instalado dentro do perímetro da rede geral em prédios para comércio, industria, hotéis, pensões, bancos, escritórios comerciais, bares, casas de diversões, ponto de estacionamento de automóveis.....Cr\$ 200,00

d).

Aluguel de aparelho - mensal.....Cr\$ 20,00

e).

Taxa de instalação de cada aparelho em linha individual, dentro do perímetro da rede geral.....Cr\$ 200,00

f).

Taxa de transferência de responsabilidade de um assinante para outro.....Cr\$ 1.000,00

g).

Modificação ou mudança do aparelho ou instalação dentro do mesmo prédio.....Cr\$ 60,00

h).

Mudança de aparelho de um prédio para outro Cr\$ 100,00

i).

Religação de aparelho quando desligado por falta de pagamento.....Cr\$ 50,00

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1.958, revogadas as disposições em contrário.

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ em 27 de
novembro de 1.957*

Athayde Nery de FreitasPresidente João Ferreira Lira1°

Secretário

Lei Ordinária Nº 195/1957 - 27 de novembro de 1957

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em